

## **CAPITULO I**

### **Da denominação, sede, âmbito de ação e fins**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede e âmbito de ação**

1. É constituída uma pessoa colectiva de direito privado, organização da sociedade civil com a natureza de Associação dotada de personalidade jurídica, de carácter cívico, humanista, social, cultural, sem fins lucrativos, independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas, e de outras quaisquer instituições nacionais, estrangeiras e internacionais ou da União Europeia, com âmbito nacional e denominada << GAIP - Associação de Apoio e Intervenção em Psicologia >> adiante designada como "GAIP". Com sede em Av. 1º de Maio, Mafra Business Factory, 2640-455 Mafra, 1º andar. Na freguesia de Mafra, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o concelho e em todo o país.
2. A associação de Apoio e Intervenção em Psicologia tem o número de pessoa coletiva 514439602.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. A Associação de Apoio e Intervenção em Psicologia tem por objetivos principais:
  - a) Promover os princípios, valores e acções consagrados na Convenção de Istambul, na Convenção dos Direitos Humanos, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Carta da Terra, na Constituição da República Portuguesa e em outros documentos e tratados nacionais e internacionais que garantam a dignidade da pessoa humana;
  - b) Combater todas as formas de discriminação, todas as formas de violência e exclusão social;
  - c) Promover formas de solidariedade e inclusão;
  - d) Promover a cidadania e a interculturalidade;
  - e) Promover a participação cívica e política;
  - f) Apoiar e intervir no âmbito da psicologia clínica, social e comunitária;
  - g) Apoiar e intervir no âmbito da neuropsicologia;
  - h) Apoio à vítimas de violência doméstica;

- i) Apoio à vítimas de bullying e cyberbullying;
- j) Promover a parentalidade positiva;
- k) Promover a comunicação não-violenta;
- l) Promover a estimulação precoce;
- m) Prevenir e reparar situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais;
- n) Desenvolver e implementar estratégias e acções de intervenção científica, social, cultural e/ou política;
- o) Promover acções de formação, sensibilização e informação;
- p) Elaborar estudos, publicações e desenvolver seminários, workshops, debates, eventos académicos, pedagógicos, artísticos e outras acções;
- i) Desenvolver redes e acções de intercâmbio e parceria a nível nacional e internacional, que promovam sinergias, partilha e boas práticas;
- j) Articular com os órgãos de comunicação social local e nacional.

### **Atividades**

- a) Implementação de estrutura de apoio à vítima;
- b) Implementação de Centro de Informação na área do bullying e cyber bullying;
- c) Dinamização de sessões de formação, informação e sensibilização no âmbito dos objectivos da associação;
- d) Dinamização de palestras, workshops e vivências no âmbito dos objectivos da associação;
- e) Atendimento em Psicologia Clínica;
- f) Consultoria e acompanhamento em Parentalidade Positiva e Comunicação Não-Violenta;
- g) Consultoria e acompanhamento em estimulação precoce;

- h) Desenvolvimento de aplicativos APPs no âmbito dos objectivos da associação;
- i) Concepção e implementação de projectos no âmbito dos objectivos da associação;
- j) Concepção e difusão de publicações no âmbito dos objectivos da associação;
- k) Estabelecimento de parcerias institucionais

#### **Artigo 4.º**

##### **Organização e funcionamento das atividades**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

O GAIP goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio e dos recursos humanos que contrate a qualquer título, na elaboração de planos de atividade e na efetiva perssecução das suas atividades.

O GAIP pode, no âmbito dos seus fins, celebrar acordos de parceria de cooperação ou equivalentes com entidades nacionais ou estrangeiras, internacionais ou da União Europeia.

#### **Artigo 5.º**

##### **Da prestação dos serviços**

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

### **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Qualidade de associado**

Podem ser associados/as pessoas singulares e pessoas coletivas que concordem com os estatutos e se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.

As pessoas que se proponham em ser associados devem preencher uma ficha de inscrição.

A aquisição da qualidade de associado depende da sua aprovação pela Direção e desta decisão pode recorrer qualquer dos/as associados/as para a Assembleia Geral.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados/as:

- a) Serem informados/as da actividade da associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Terem desconto nos seminários e nas actividades pagas da associação ou por esta co-organizados.
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos cujo valor mínimo deve ser fixado pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 9.º**

#### **Sanções por violação dos deveres de associados**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos;
  - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

### **Artigo 10.º**

#### **Condições de exercício dos direitos dos associados**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os corpos gerentes desta, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 11.º**

#### **Intransmissibilidade do direito de associado**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 12.º**

#### **Condições de exclusão de associado**

- I. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **DOS CORPOS GERENTES**

### **Secção III**

#### **Artigo 13.º**

##### **Órgãos da associação**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Poderão ser constituídas Delegações Regionais por decisão da Direção e dos/as associados/as locais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição dos órgãos**

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

#### **Artigo 15.º**

##### **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

#### **Artigo 16.º**

### **Do mandato dos corpos gerentes**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para quatro mandatos consecutivos.

### **Artigo 17.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) No âmbito da sua responsabilidade implique a prática de um crime.
  - b) No âmbito do exercício das suas responsabilidades tiverem posto em causa, o bom nome da instituição e da sua actuação.
  - c) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

### **Artigo 18.º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 19.º**

##### **Constituição e competências da assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

## **Artigo 20.º**

### **Mesa da assembleia geral**

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por 3 associados/as, dos quais um/a é o Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 21.º**

### **Convocação e sessões da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

## **Artigo 22.º**

### **Funcionamento da assembleia geral**

3. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
4. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **SECÇÃO III**

### **DA DIREÇÃO**

## **Artigo 23.º**

### **Constituição da Direção**

A direção da Associação é constituída por três membros, dos quais um/a é o/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário.

## **Artigo 24.º**

### **Competências da Direção**

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## **Artigo 25.º**

### **Forma de obrigar a associação**

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 26.º**

### **Constituição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos/as quais um/a é o/a Presidente, um/a Secretário/a e um/a Tesoureiro.

## **Artigo 27.º**

### **Competências do conselho fiscal**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPITULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 28.º**

#### **Receitas da associação**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

### **Artigo 29.º**

#### **Quotas serviços ou donativos**

- I. Os associados pagam uma quota de valor 10€ anual e uma jóia de valor 20€.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 30.º**

##### **Extinção da associação**

- I. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 31.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

##### **Os associados declaram ter sido informados**

- de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias [TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE]



Aos ... dias do mês de ... do ano de ...